



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 755/MAP -27 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 673/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 279 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. Luís Carvalho
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 673/XI/(2ª) – AC DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010
**Regime local dos veículos GPL em Portugal, reapreciação técnica da
proibição de estacionamento em locais fechados.**

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

O Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revoga o Decreto-Lei n.º 195/91 de 25 de Maio, que, à data da sua publicação, permitiu a utilização de gases de petróleo liquefeito como carburante para veículos automóveis e estabeleceu o regime de aprovação dos veículos adaptados à utilização desse carburante.

Sobre a proibição do estacionamento de viaturas em locais fechados e a imposição de um dístico identificador, a legislação de 1991 definia o seguinte:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Artigo 7.º

Identificação dos veículos que utilizam GPL

Os veículos que utilizam GPL como carburante devem possuir, à retaguarda e de modo visível, uma identificação, de modelo a definir em regulamento, de modo a poderem ser facilmente reconhecidos.

Artigo 8.º

Proibição de estacionamento em locais fechados

Por razões de segurança, decorrentes das características dos combustíveis gasosos, os veículos que utilizam GPL como carburante apenas podem ser estacionados ao ar livre.

Passados mais de 15 anos de vigência do DL 195/91, tornou-se necessário actualizar a matéria constante no referido diploma, tendo mantido a legislação de 2006, no entanto, a proibição do estacionamento de viaturas em locais fechados e a imposição de um dístico identificador:

«Artigo 9.º - Identificação dos automóveis que utilizam GPL

Os automóveis que utilizam GPL como combustível devem exibir de modo visível um dístico identificador, nos termos de regulamento aprovado por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Economia e da Inovação.

Artigo 10.º - Proibição de estacionamento em locais fechados

Não é permitido o estacionamento dos automóveis que utilizam GPL:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

a) Em locais fechados, salvo se os mesmos dispuserem de ventilação natural através de aberturas ao nível do tecto e solo que permitam o rápido escoamento para o exterior de uma eventual fuga de gases;

b) Em locais situados abaixo do nível do solo.»

Uma vez que se trata de um diploma do Ministério da Administração Interna, a questão 1 deve ser dirigida aquele Ministério.

2 - O GPL Auto, pelas suas vantagens ambientais, preço ou disponibilidade imediata, é uma excelente alternativa aos combustíveis convencionais, sendo capaz de desempenhar um papel relevante no transporte rodoviário europeu que conta actualmente com cerca de 5.6 milhões de veículos e 27.000 postos de abastecimento (em Portugal circulam cerca de 45 mil automóveis a GPL e o mercado não vai para além das 24.000 toneladas ano).

No nosso entender afigura-se existir um motivo que tem impedido uma utilização mais alargada desta forma de energia: a proibição de estacionamento de veículos movidos a GPL em Parques de Estacionamento Subterrâneos. De facto, consultada a legislação da maioria dos países Europeus constatamos que, em condições bem definidas, o estacionamento é permitido e não é obrigatório o dístico identificador, contrariamente ao que acontece em Portugal.

Tendo por referência um estudo de análise quantitativa dos riscos, efectuada a veículos com motores alimentados a GPL quando estacionados ou em circulação em parques de estacionamento subterrâneos, por comparação com veículos com motores alimentados a gasolina, que a APETRO encomendou a uma empresa especializada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

nesta matéria, é possível concluir não existirem razões do ponto de vista de segurança que justifiquem a proibição de estacionamento em parques subterrâneos, de automóveis que utilizam GPL como combustível e que cumpram com os requisitos técnicos do Regulamento ECE/ONU nº 67, na sua última redacção.

Face ao exposto, uma alteração da legislação pode contribuir para uma utilização mais alargada do GPL em veículos automóveis.

Com os melhores cumprimentos,


O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)